CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto – Regime Geral

Aquisição de Serviços jurídicos em matéria de Auxílios de Estado

PROC n.º 2021-AQUI-CONS-0002

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços jurídicos em matéria de Auxílios de Estado.

2. As especificações técnicas encontram-se melhor explicitadas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 da presente cláusula.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o disposto no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá na Região Autónoma da Madeira (RAM).

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base **é de 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.**

2. Sem embargo do referido na alínea anterior, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente adjudicado e prestado pelo cocontratante.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Início da prestação de serviços

A prestação de serviços terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt).

Cláusula 6.ª

Encargos

São da responsabilidade do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta ou despesas de natureza fiscal decorrentes da prestação de serviços a efetuar.

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O prestador fica constituído na obrigação de, sempre que solicitado, apresentar ao «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», no prazo de 15 dias, um relatório com

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

a descrição e evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

2. O relatório citado no número 1 da presente cláusula é sujeito à prévia e competente apreciação e validação pelos serviços do «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM»

3. O relatório será tomado como elemento de cálculo, da prestação de serviços concretamente efetuada.

Cláusula 8.ª
Prazo da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços terá início no primeiro dia útil seguinte ao da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos, e o seu términus a 31 de dezembro de 2021 ou com o esgotamento da bolsa de horas, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

2. Nos termos moleculares do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, a contagem do prazo referido no n.º 1, inicia-se no dia seguinte ao da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt).

3. As regras métricas da contagem do prazo de execução dos contratos são as definidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 10.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

ISO 9001 SGS

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Proteção de Dados

1. São considerados dados pessoais designadamente nome, morada, contatos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, género, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações académicas, formação profissional e ainda dados biométricos.

2. No decurso da execução do contrato a celebrar, as partes ficam vinculadas ao cumprimento escrupuloso do regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

3. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes ficam obrigadas, designadamente a:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco e expresso, ou nos restantes casos legalmente previstos;

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

c) Conservar os dados pessoais durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do posterior tratamento, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos, limitando o seu tratamento apenas às finalidades autorizadas; adotando todas as medidas adequadas para assegurar a exatidão, integridade e confidencialidade dos dados pessoais, bem como todos os demais direitos que assistem aos titulares dos dados pessoais;

e) Informar imediatamente a outra parte caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

f) Garantir o exercício, pelos titulares dos respetivos dados pessoais, o direito ao acesso, à retificação, ao apagamento, à limitação no tratamento, à oposição ao tratamento, a retirar o consentimento e à portabilidade de dados, nos termos previstos na legislação vigente;

g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato a celebrar, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e confidencialidade, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

4. No âmbito do contrato a celebrar, o contraente público:

a) Será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo cocontratante;

b) Procederá à recolha, conservação e tratamento de dados pessoais do cocontratante, por imposição do cumprimento de obrigações legais, no âmbito do

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

ISO 9001 SGS

contrato a celebrar, e nos termos da sua vinculação ao presente caderno de encargos (entenda-se consentimento deste);

c) Poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do cocontratante, a entidades públicas sempre que tal decorra de obrigação legal, ficando para tal expressamente autorizada pelo cocontratante;

d) Conservará os dados pessoais do cocontratante pelos prazos necessários para o cumprimento das obrigações legais decorrentes da legislação nacional ou comunitária aplicável.

e) Procederá ao tratamento de dados pessoais cuja finalidade se destina à gestão contabilística, fiscal e administrativa, gestão de faturação, gestão de pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais.

5. O cocontratante deverá:

a) Assegurar o tratamento dos dados pessoais do contraente público em conformidade que venha a ter acesso no âmbito da execução do contrato a celebrar, de acordo com as orientações deste e em conformidade com a legislação aplicável;

b) Assegurar, quando aplicável, que em caso de subcontratação, a entidade subcontratada cumpre com os termos do presente caderno de encargos, do contrato a celebrar e da legislação aplicável em matéria de proteção dados pessoais do contraente público, nos exatos termos em que o cocontratante se vinculou;

c) Colaborar com o contraente público, nas auditorias ou controlos que este venha a ser sujeito nos termos da legislação nacional ou comunitária aplicável.

6. Em caso de violação de dados pessoais, ambas as partes ficam obrigadas a notificar o responsável pelo tratamento de dados, bem como comunicar esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o adjudicante deve

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, inerentes à prestação dos serviços a contratar, designadamente despesas relativa a viagens, alojamentos, alimentação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que o adjudicatário tenha que fazer por força da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 13.ª
Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM», nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de **30** (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o cumprimento da obrigação respetiva.

2. As faturas deverão ser apresentadas mensalmente.

3. Só serão pagos os montantes relativos aos serviços efetivamente prestados.

4. Em caso de discordância por parte do «Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM» quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 14.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 15.ª

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:

a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de dois dias úteis regularizar a situação;

b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público aplicará ao co-contratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;

c) Em caso de não prestação, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 2,5% do valor do serviço não executado, a creditar a favor da entidade adjudicante;

d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato.

e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação.

Cláusula 16.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível evitar.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Rescisão por parte do contraente público

Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

a) Atrasos na conclusão dos serviços por **prazo superior a 5 dias contados** de forma continuada do fim do prazo para comunicação de execução da prestação do serviço;

b) Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de **5 dias contados do fim do prazo** da comunicação de reposição da prestação do serviço;

c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;

d) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 18.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS

Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º- A do CCP, é designada como gestora do contrato a Dr.ª Catarina Abreu (UAJ).

Cláusula 22.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo VI – Cláusulas Técnicas

Cláusula 23.ª

Serviços contemplados

1.A presente aquisição dos serviços jurídicos em a matéria de Auxílios de Estado visa a aquisição de uma bolsa de 100 horas de serviços jurídicos.

2.A prestação de serviços jurídicos inclui nomeadamente:

a) Apoio na preparação de respostas a auditorias nacionais e/ou comunitárias em matéria de auxílios de Estado, incluindo por parte da Inspeção-Geral de Finanças, Comissão Europeia e Tribunal de Contas Europeu;

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

- b) Formação *online* específica especializada para reforço das competências do Secretariado Técnico do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP - RAM em matéria de auxílios de Estado, incluindo:

 -Clarificação dos conceitos subjacentes à definição de empresas em dificuldade (de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho) – e ilações a retirar do Acórdão de 6 de julho de 2017 *Nerea SpA*;

 -Procedimentos a utilizar para confirmar se uma empresa não está sujeita a uma *"injunção de recuperação"*, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno (conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho);

 -Definição e quadro jurídico relativo a empresas "*parceiras*" ou "*associadas*", na aceção dos pontos 2 e 3 do artigo 3.º da Recomendação da Comissão Europeia (2003/361/CE), de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas – e ilações a retirar do Acórdão de 15 de setembro de 2016, *Chimica*;

 -Clarificação do conceito de "*efeito de incentivo*" e de "*início dos trabalhos*", na aceção do artigo 6.º e do artigo 2.º, alínea 23), respetivamente do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho – incluindo ilações a retirar do Acórdão de 5 de março de 2019 *Eesti Pagar* face à FAQ 17 do RGIC de julho de 2015, da Comissão Europeia;

 -Análise da compatibilidade de majorações, *post* pedido de auxílio pelas empresas, com o *"efeito de incentivo"*; e

 -Procedimentos a utilizar para cumprimento das regras de intensidade máxima dos auxílios de Estado (cumulação) previstas no Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
www.idr.madeira.gov.pt . T: +351 291 214 000 . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS ISO 9001 SGS